



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 26/GP

DESPACHO

☒	DUI QUINÇA
☒	INCLUI SE NO EXPEDIENTE
☐	ENCAMINHA RESPOSTA
☒	Arquivar ao P.M. 7/2011
EM 9 / nov / 2011	

Unai, 7 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Hermes Martins Souto
PRESIDENTE

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 315/GSC, de 3 de novembro de 2011, para comunicar-lhe que inexistente documentação de desafetação do terreno público da União onde está situado o Distrito de Ruralminas em favor deste Município.
2. Não obstante isso, informamos a Vossa Excelência que o Município detém competência para estabelecer o perímetro urbano na forma que restou veiculada pelo PL 77/2011, a teor do disposto no inciso XXII do artigo 61 da Lei Orgânica Município (fixação ou ampliação de perímetro urbano), independentemente de a área ser pública ou particular ou mesmo ser ou não de propriedade do Município, a exemplo do que ocorre com o estabelecimento do perímetro urbano da cidade de Unai que recai sobre áreas públicas e privadas, bem como de propriedade oficial e particular.
3. Na oportunidade, cumpre reforçar as razões que justificam a imediata e urgente deliberação do PL 77/2011, conforme disposto abaixo:
 - a) O estabelecimento do perímetro urbano do Distrito de Ruralminas se faz necessário a fim de possibilitar o registro de imóveis urbanos assim definidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, por meio do projeto de colonização intitulado “Núcleo de Colonização de Unai”;
 - b) O projeto de colonização estipulou a distribuição, a cada beneficiário, de três imóveis denominados de “lote residencial”, lote “sequeiro” e “lote irrigado”, devidamente numerados e caracterizados de acordo com as plantas e memoriais técnicos, assinados pelo Chefe do DPTF – José Alves Moreira – Crea 420/TD 4ª Região, que se encontram arquivados no Cartório de Registro de Imóveis de Unai em pasta própria sob o n.º 138 e registrados sob a Matrícula n.º 22.821 desde 1º de setembro de 1993;

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Unai (MG)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício n.º 26/GP, de 7/11/2011)

- c) O Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, por sua vez, vem efetuando o registro dos lotes sequeiros e irrigados por terem áreas superiores a 3,00ha (três hectares), que representam a faixa mínima fixada para desmembramento em imóvel rural permitida pela lei para constituição de um novo imóvel rural, desde que o imóvel original permaneça com área igual ou superior ao mínimo exigível (artigo 8º da Lei Federal n.º 5.868/1972). A Instrução Especial Incra n.º 50/1997 que estabelece as novas Zonas Típicas de Módulos – ZTM estende a Fração Mínima de Parcelamento – FMP –, prevista para as capitais dos estados, aos demais municípios. Assim, em decorrência de tal instrução a FMP do município passou a corresponder ao módulo de exploração hortigranjeira da ZTM a que pertencer, que no caso do Município de Unaí é a “A3” com fração mínima de parcelamento fixada em três hectares;
- d) Na implantação do projeto “Núcleo de Colonização de Unaí” foram reservadas áreas de uso institucional destinadas a utilização pública;
- e) Conforme orientação do Incra, estas áreas inferiores a 3,00 hectares poderão ser desmembradas após a instituição do perímetro urbano; depois disso, o Município poderá solicitar do Incra a cessão de uso ou doação das mesmas; e
- f) Cumpre assinalar, demais disso, que a Superintendência Regional do Incra exige o estabelecimento de perímetro urbano para o devido registro das áreas urbanas (residenciais).

4. No ensejo, renovamos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito


JOSÉ FÁRIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

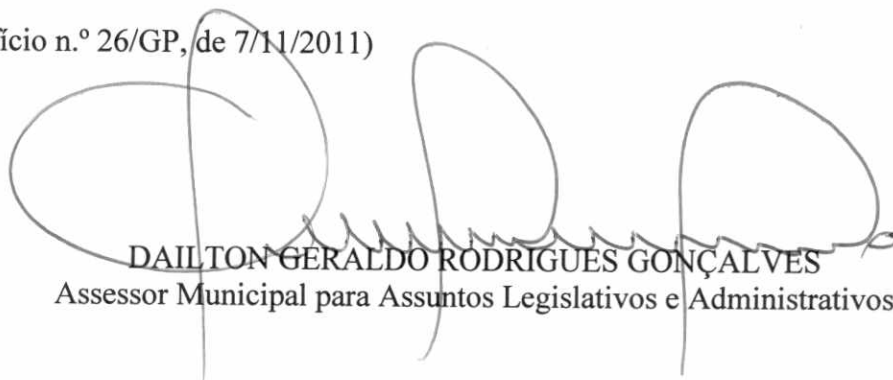




PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do Ofício n.º 26/GP, de 7/11/2011)



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

